LEI MUNICIPAL Nº 2.668, de 10 de dezembro de 2008.

"Dispõe sobre a criação da Casa de Apoio aos moradores dos Distritos e Povoados do Município de Ipameri e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IPAMERI, Estado de Goiás, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a instalar, na sede do município de Ipameri, uma Casa de Apoio aos moradores dos Distritos e povoados, com administração subordinada a área de Projetos Sociais.

Art. 2º - A Secretária de Assistência Social ficará encarregada da administração e implementação do Projeto dos serviços de manutenção e conservação.

Art. 3º - A Casa de Apoio terá como finalidade dar amparo e acomodação temporária aos moradores dos Distritos e povoados que se encontrarem em tratamento médico-hospitalar na sede do município.

Art. 4º - A Prefeitura Municipal de Ipameri ficará encarregada de encontrar o local adequado para instalação do Projeto.

Art. 5º - A Prefeitura Municipal de Ipameri procederá fiscalização periódica na Casa de Amparo aos Distritos e povoados, visando verificar o estado de conservação do imóvel e equipamentos, bem como o cumprimento das determinações contidas nesta lei.

Art. 6º - Terão prioridade para inscrição na Casa de Amparo aos Distritos e povoados, pessoas domiciliadas no município de Ipameri.

Art. 7º - Para fazer face às despesas decorrentes da presente lei, fica autorizada a abertura de crédito especial no valor que se fizer necessário, visando a aquisição de equipamentos e maquinários para implantação e manutenção do Projeto.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IPAMERI-GO, aos 10 (dez) dias do mês de dezembro de 2.008.

Jânio Antônio Carneiro
Prefeito Municipal